



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano IV – Edição Nº 792 - Segunda-feira, 03 de junho de 2024

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 106, DE 03 DE JUNHO DE 2024

*“Aprova o Loteamento Residencial Nova Ribas, e dá outras providências”.*

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

### DECRETA:

Art. 1º. Conforme parecer técnico de 20/03/24, assinado pelo Arquiteto Fábio Alexandre Camargo, protocolo 6841/2022, fica aprovado o Loteamento **“Residencial Nova Ribas”**, objeto da matrícula nº. 22058 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, Licença Ambiental (LIO) nº. 02/2024, Processo nº. 96/2023, com área de 414.067,42m², com 870 Lotes, de propriedade de **Pavidez, Loteadora e Incorporadora Ltda.**, CNPJ 08.297.599/0001-89, com sede na Av. Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, 635, em Muzambinho, MG.

Art. 2º. As obrigações da empresa loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes no projeto aprovado, com área de 414.067,42m², sendo 56,04% divididos em 870 Lotes, 25,92% destinados ao sistema viário, 18,04% para áreas públicas e institucionais e de preservação permanente, respeitado o limite às margens do curso d'água.

Art. 3º. Os limites encontram-se descritos na matrícula nº. 22058, acima referida, tendo como localização o Polo Industrial Mimoso e o Córrego Barrinha.

Art. 4º. Na forma do art. 34, da Lei Municipal nº. 428/87, alterado pela Lei Municipal nº. 57, de 29 de dezembro de 2021, acata-se o seguro-garantia no valor de **R\$27.380.458,02**, firmado com **Pottencial Seguradora S/A.**, Código Susep 03069, **Apólice 03069202420249907751150703000**, Proposta nº. 2.682.857, com término em 16/04/2026, ofício GAB/97/2024, de 16/04/2016.

Art. 5º. Providencie a Procuradoria-Geral do Município os atos necessários para o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dando-se a devida publicidade à presente aprovação.

Ribas do Rio Pardo, 03 de junho de 2024.

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

Antônio Celso Rodrigues Silva Júnior  
Secretário de Infraestrutura Pública

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.